

LICENÇA PRÉVIA - Nº 0065/2023**Processo Nº 2022-004099/TEC/LP-3755**
Data de Validade: 23/01/2024

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Empreendimento	CENTRO DE APOIO AO TURISTA
Local da atividade Licenciada:	BARRA DE MAMANGUAPE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB
CPF/CNPJ	08.899.940/0001-76
Coordenadas Geográficas	Latitude:06º 46' 36" Longitude:34º 55' 27"
Atividade Licenciada:	Centro de apoio ao turista com 338,97m². Localizado em Barra de Mamanguape, zona rural de Rio Tinto. A infraestrutura para abastecimento de água potável será realizada por meio de poço artesiano e o esgoto sanitário se dará por meio de tanque séptico e sumidouro.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-004099/TEC/LP-3755, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras;
2. Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
3. A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
4. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
5. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
6. Quando feita a solicitação de Licença de Instalação (LI), o requerente deverá apresentar abertura de processo para uso alternativo do solo por meio de supressão vegetal, emitido pela SINAFLOOR;
7. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
8. Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
9. Obedecer fielmente às normas do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
10. Requerer, junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
11. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município;



12. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização de SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
13. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

JOÃO PESSOA(PB), 23/01/2023

